



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 56

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			42	Secretaria de Estado de Turismo.....			52
Atos do Poder Executivo	1	21		Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e			
Casa Militar		24		Desenvolvimento Urbano	16		52
Casa Civil.....	11	24	42	Secretaria de Estado do Meio Ambiente			
Secretaria de Estado de Governo	12	26		e dos Recursos Hídricos.....	17	39	59
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		27		Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	20	39	60
Secretaria de Estado de Agricultura, e				Secretaria de Estado de Administração Pública.....		39	
Desenvolvimento Rural		27	42	Secretaria de Estado de Ciência,			
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional		27	42	Tecnologia e Inovação.....		39	
Secretaria de Estado de Cultura			42	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Secretaria de Estado de Desenvolvimento				Humanos e Cidadania	20	40	
Social e Transferência de Renda		28		Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		40	
Secretaria de Estado de Educação.....	12	28	44	Secretaria de Estado da Criança.....	20	40	
Secretaria de Estado de Fazenda.....		30	44	Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e			
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	12			Economia Solidária.....		40	
Secretaria de Estado de Obras.....	13		44	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		41	61
Secretaria de Estado de Saúde	13	30	46	Defensoria Pública do Distrito Federal.....	20	41	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	14	35	48	Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		41	61
Secretaria de Estado de Transportes.....		38	49	Ineditoriais			61

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.083, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.289.584,00 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito especial, no valor de R\$ 1.289.584,00 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 136/2011 – TERRACAP/DER-DF e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Departamento de Estradas de Rodagem – DER fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º desta Lei será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
TADEU FILIPPELLI

ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
26 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DF					
26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
20000000 RECEITAS DE CAPITAL					764.000
	FISCAL				764.000
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			764.000		
	FISCAL		764.000		
24700000 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO					
24729900 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ENTRE ÓRGÃOS D		764.000			
	FISCAL	764.000			
			TOTAL	764.000	
			FISCAL	764.000	

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							48000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							48.000
04 122	6003 8517 9709	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12	F	3	90	0	120	48.000
TOTAL - FISCAL									48.000
TOTAL - GERAL									48.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							224000
ATIVIDADES									
14 242	6222 4121	ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA							224.000
14 242	6222 4121 0001	ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	224.000
TOTAL - FISCAL									224.000
TOTAL - GERAL									224.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 49000 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PUBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							150000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

ATIVIDADES										
04 421	6222 2426	REINTEGRA CIDADÃO								48.000
04 421	6222 2426 8443	REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA	12							
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 20		F	3	91	0	120		48.000
TOTAL - FISCAL										48.000
TOTAL - GERAL										48.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							147383

ATIVIDADES									
04 128	6009 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							147.383
04 128	6009 4088 0043	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 730		F	3	90	0	100	147.383
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							76617

ATIVIDADES										
14 244	6222 2360	IDENTIDADE SOLIDÁRIA							26.617	
14 244	6222 2360 0001	IDENTIDADE SOLIDÁRIA-ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA - SEJUS-DISTRITO FEDERAL	99							
		PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 10000		F	3	90	4	100	26.617	
14 422	6222 2616	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS							50.000	
14 422	6222 2616 0006	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS-ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS-DISTRITO FEDERAL	99							
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 1		F	3	90	4	100	50.000	
TOTAL - FISCAL										224.000
TOTAL - GERAL										224.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 49000 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							50000

ATIVIDADES									
04 128	6003 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							50.000
04 128	6003 4088 0076	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-DISTRITO FEDERAL	99						
		SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 150		F	3	90	3	160	50.000

6203	APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO						50000		
PROJETOS									
04 122	6203 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS					50.000		
04 122	6203 3678 0102	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	160	50.000
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS						50000		

PROJETOS									
04 122	6206 3132	COPA 2014					50.000		
04 122	6206 3132 0002	COPA 2014-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-DISTRITO FEDERAL AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	160	50.000
TOTAL - FISCAL							150.000		
TOTAL - GERAL							150.000		

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 51000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6222	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA									103584

ATIVIDADES										
04 421	6222 2426	REINTEGRA CIDADÃO							103.584	
04 421	6222 2426 8473	REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA- PLANO PILOTO PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 7	1							
				F	3	91	0	100	103.584	
TOTAL - FISCAL										103.584
TOTAL - GERAL										103.584

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 5.084, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 71.605.077,00 (setenta e um milhões, seiscentos e cinco mil, setenta e sete reais).

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito suplementar, no valor de R\$ 71.605.077,00 (setenta e um milhões, seiscentos e cinco mil, setenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
TADEU FILIPPELLI

ANEXO I

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6005	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO									750000

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 54000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 54101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							600000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							400.000
04 122	6003 8517 9698	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	400.000
04 126	6003 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							200.000
04 126	6003 2557 2567	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS- PLANO PILOTO AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1	F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE : 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA							66570077
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							66.570.077
99 999	9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	F	9	99	0	100	66.570.077
TOTAL - FISCAL									66.570.077
TOTAL - GERAL									66.570.077

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6005		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO							750000
ATIVIDADES									
01 122	6005 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							750.000
01 122	6005 8517 0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	F	4	90	0	100	750.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - GERAL									750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6002		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - EDUCAÇÃO E CULTURA							761000
ATIVIDADES									
13 122	6002 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							761.000
13 122	6002 8517 9634	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	761.000
6219	CULTURA								524000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							250.000
13 392	6219 4090 0040	APOIO A EVENTOS--DISTRITO FEDERAL CONVÊNIO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	F	3	50	0	100	250.000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							274.000
13 392	6219 3678 0041	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL CONVÊNIO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	F	3	50	0	100	274.000
TOTAL - FISCAL									1.285.000
TOTAL - GERAL									1.285.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44906 FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							3000000
ATIVIDADES									
08 244	6222 2179	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL							3.000.000
08 244	6222 2179 3696	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	50	0	100	600.000
				S	3	90	0	100	1.800.000
				S	4	50	0	100	600.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							66570077
ATIVIDADES									
04 122	6003 2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS							3.052.783
04 122	6003 2984 0005	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL	99						3.052.783
04 122	6003 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF		F	3	90	0	100	63.517.294
04 122	6003 2990 0006	(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	63.517.294
TOTAL - FISCAL									66.570.077
TOTAL - GERAL									66.570.077

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 34.216, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 66.291.693,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 92 e art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 050.000.002/2013, 050.000.180/2013 e 193.000.069/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 66.291.693,00 (sessenta e seis milhões, duzentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior proveniente de recursos dos Convênios nº 030/2008 – SENAD/PR – SSP/GDF, nº 759.597/2011 – DEPEN/MJ – SSP/GDF, nº 001/2009 – PMDF/DETRAN/DFTRANS, nº 003/2006 – PMDF/DETRAN, nº 009/2006 – BACEN/DEMAP, nº 0227/2007 – DIREB/FIOCRUZ – FAP/GDF, nº 610043/2008 – CNPq – FAP/GDF, nº 670009/2008 – CNPq – FAP/GDF, nº 01.08.0503.00/2007 – FINEP – FAP/GDF, nº 077736/2010 – CENSIPAM – FAP/GDF, nº 03.10.0317.00/2010 – FINEP – FAP/GDF, nº 06111/2011 – CNPQ – FAP/GDF e os SENASP/MJ – SSP/GDF nº 749.712/2010, nº 750.839/2010, nº 751.022/2010, nº 751.904/2010, nº 752.162/2010, nº 759.564/2011, nº 759.577/2011, nº 760.179/2011, nº 761.962/2011 e nº 762.556/2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ANEXO I

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						11.761.059
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 001152 0001 (EPP)DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS						

NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL

99	33.90.30	0	332	510.206
99	33.90.30	4	300	2.998
99	33.90.39	0	321	128.735
99	33.90.39	0	332	2.356.362
99	33.90.39	4	300	30.346
99	33.90.93	0	321	59.590
99	33.90.93	0	332	217.645
99	33.90.93	4	300	2.199
99	44.90.51	0	321	113.752
99	44.90.51	0	332	371.451
99	44.90.52	0	321	399.512
99	44.90.52	0	332	7.438.595
99	44.90.52	4	300	129.668

11.761.059

14.289.939

220103/00001 24103

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

06.181.6217.3029

MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ref. 002110 9511

MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-POLICIAMENTO OSTENSIVO - PMDF-DISTRITO FEDERAL

EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 666

99	33.90.39	0	321	2.571.002
99	33.90.39	0	331	11.699.011
99	33.90.39	0	332	19.926

14.289.939

40.240.695

150201/15201 40201

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP

19.571.6205.6026

EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Ref. 000611 3134

EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO--DISTRITO FEDERAL

PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0					
99	33.60.41	0	421	2.054.499	
99	33.60.41	0	432	10.000.000	
99	33.60.41	4	300	5.000.000	
99	33.90.14	0	421	1.137.459	
99	33.90.14	0	432	750	

artigo 25 da Lei 8.666/93...”, LEIA-SE: “...Etapas: 15/03, 17/05 e 05/07/2013; Fundamentação Legal: artigo 25 da Lei nº 8.666/93...”.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente do Conselho de Administração da TERRACAP.

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
U.G – 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL PARA: U.O – 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.422.6222.4123.2258 – Promoção da Igualdade Racial

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	80.000,00	100

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.6229.4213.0002 – Desenvolvimento de Ações Relacionadas ao Pacto de Enfretamento à Violência Contra Mulher.

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	200.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com eventos para atender relacionados ao Dia Internacional de Luta Contra a Discriminação Racial e Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil U.O Cedente	ALEXANDRE PEREIRA RANGEL Secretaria de Estado de Cultura Por delegação de competência U.O Favorecida
---	---

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 28, de 04 de março de 2013, publicada no DODF nº 48, de 07 de março de 2013, página 12, referente a convocação da população para AUDIÊNCIA PÚBLICA, ONDE SE LÊ: “...A SE REALIZAR NO DIA 10 DE ABRIL DE 2013...”, LEIA-SE: “...A SE REALIZAR NO DIA 20 DE ABRIL DE 2013...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 32, de 21 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 39, DE 22/02/2013, página 62, de que trata o processo 301.000.644/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a lista dos feirantes da Feira Permanente da QN 10/15, Riacho Fundo II, identificados através da chamada nominal, constante no anexo I, ocorrida no mês de fevereiro de 2013;

Art. 2º A partir da publicação desta Ordem de Serviço, será aberto o prazo de 2 (dois) dias para impugnação de qualquer pessoa constante na lista, mediante requerimento por escrito, expondo as razões, sendo devidamente identificada a autoria.

Art. 3º Ficam convocados todos os listados para comparecerem a Gerência de Licenciamento da Administração Regional do Riacho Fundo II e retirarem os documentos de arrecadação do preço público por ocupação de área pública.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.14	4	300	95.467	
	99	33.90.18	0	421	327.611	
	99	33.90.18	0	432	2.487.741	
	99	33.90.18	4	300	1.971.555	
	99	33.90.20	0	421	2.008.282	
	99	33.90.20	0	432	2.320.045	
	99	33.90.20	4	300	2.544.551	
	99	33.90.30	0	432	83.500	
	99	33.90.33	0	432	16.182	
	99	33.90.33	4	300	256.292	
	99	33.90.36	0	421	718.050	
	99	33.90.36	0	432	55.610	
	99	33.90.39	0	432	730.947	
	99	33.90.39	4	300	1.191.728	
	99	33.90.93	0	421	23.235	
	99	33.90.93	0	432	409.792	
	99	44.90.20	0	432	2.099.510	
	99	44.90.20	4	300	3.708.069	
	99	44.90.52	4	300	999.820	
						40.240.695
2013AC00067				TOTAL		66.291.693

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Decisão AD REFERENDUM.

Na Decisão ad referendum, realizada em 14/03/2013 – Publicado no DODF nº 54, em 15 de março de 2013, página 43, ONDE SE LÊ: “...1ª Etapa: 15 de março de 2013; Fundamentação Legal:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: 1) Hospital Maria Auxiliadora S.A.; 2) Vert Soluções em Informática Ltda.; 3) Tororó Meio Ambiente e Mineração Ltda.; 4) Comercial de Alimentos J.M. Araújo Ltda.; 5) Jerivá Comércio de Alimentos Ltda.; 6) Industrial de Alimentos Cajui Ltda.; 7) Disdal Distribuidora de Alimentos Ltda.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO

Coordenadora-Executiva do COFAP/DF

Secretária de Estado Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.811.6206.7244.6330 - Reforma de Estádio - Distrito Federal.

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 47.132,68 (quarenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos). Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a formalização de aditivo ao Contrato nº 725/2012-ASJUR/PRES, referente à complementação da reforma das instalações elétricas e eletrônicas do Estádio Chapadinha de Brazlândia/DF, conforme necessidade apresentada pela Diretoria de Edificações da NOVACAP, às fls. 230 do processo 110.000.468/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO

Secretário de Estado de Obras

Diretor-Presidente da NOVACAP

U. O Cedente

Respondendo

U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, considerando a necessidade de efetiva gestão do Sistema Integrado de Saúde – SIS, que informatiza as Unidades da Rede de Saúde do DF. RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do SIS no âmbito da SES-DF, com o objetivo de elaborar e revisar os procedimentos que visem o aperfeiçoamento e a atualização do instrumento informatizado e praticar e/ou demandar os demais atos necessários a sua gestão.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor do SIS propor: Normas para acesso ao SIS; Mecanismos de controle quanto a segurança do tratamento dos dados do SIS; Padronização na apresentação e no tratamento dos dados no SIS; Padronização do fluxo dos dados por especialidade e tipologia dos setores e unidades de saúde; Padrões para acompanhamento da qualidade dos dados alimentados no SIS; Aperfeiçoamentos e atualizações do instrumento informatizado.

Art. 3º O Comitê Gestor do SIS de que trata esta Portaria será composto por: 6 (seis) representantes das Coordenações Gerais de Saúde, a serem indicados pelo Gabinete da SES; 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Atenção à Saúde – SAS; 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde – SAPS; 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Vigilância em Saúde – SVS; e 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Planejamento, Regulação, Avaliação e Controle – SUPRAC; 2 (dois) representantes da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS; 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Administração Geral – SUAG; 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Tecnologia da Informação em Saúde – SUTIS.

Art. 4º O Comitê do SIS será coordenado pelo Subsecretário de Tecnologia da Informação em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

PORTARIA Nº 53, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e Considerando a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão

de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, para Estratégia Saúde da Família (ESF) e Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS); Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei nº 8080, que dispõe sobre a organização do Sistema único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; Considerando a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção à Saúde; RESOLVE:

Art. 1º Criar, sem ônus para esta SES/DF, no âmbito da Gerência de Gestão da Atenção Primária, da Diretoria de Gestão da Atenção Primária, da Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde, a Coordenação Central dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família do DF, instituído por meio da Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, com objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade.

Art. 2º Definir as competências da Coordenação Central dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família/NASF, criada por meio da Portaria nº 174, de 03 de novembro de 2010, subordinada, administrativamente e tecnicamente, à Gerência de Gestão da Atenção Primária à Saúde/Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde/SES.

Art. 3º O Coordenador Central do NASF será indicado pela Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde/SAPS/SES.

Art. 4º É atribuição do Coordenador Central do NASF, coordenar tecnicamente às equipes NASF no DF, assegurando o cumprimento das diretrizes ministeriais e distritais para o NASF. § 1º - O Coordenador Central do NASF disporá de 40 horas semanais nas atividades da Coordenação.

Art. 5º A Coordenação Central do NASF compete: I – Implantar, em conjunto com a Diretoria de Gestão da Atenção Primária (DIGAPS), Gerência de Gestão da Atenção Primária (GEG) e Diretorias Regionais de Atenção Primária (DIRAPS) ou Diretorias de Atenção à Saúde (DAS) as equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF); II – Supervisionais, em conjunto com as DIRAPS ou DAS, o cadastro e atualização dos dados das ENASFs; III – Discutir, negociar e avaliar junto aos gestores e equipes de Saúde da Família as necessidades de saúde do território; IV – Promover a integração entre equipes NASF, DIRAPS, DAS, Gerentes de Centro e Gerentes de Saúde da Família; V – Coordenar em parceria com a Gerência de Monitoramento e Avaliação (GEMA) a consolidação dos dados de produção das equipes NASF; VI – Orientar as equipes NASF e as gestões locais para cumprimento dos princípios e diretrizes da Política Nacional e Distrital para NASF; VII – Identificar e corrigir distorções do objeto e prática do NASF. VIII – Orientar as equipes no tocante ao planejamento e implementação das atividades, garantindo que as ações das equipes levem em conta as especificidades da clientela adscrita. IX – Promover reuniões técnicas e visitas de avaliação das atividades desenvolvidas pela equipe NASF; X – Discutir em conjunto com as demais áreas técnicas envolvidas com o NASF e profissionais, a elaboração de protocolos, normativas, registro das atividades e produtividade. XI – Aferir, em conjunto com as demais áreas técnicas envolvidas com o NASF, o impacto do processo de trabalho das equipes NASF sobre a resolatividade das equipes de saúde da família e saúde da população adscrita. XII – Fomentar em conjunto com as áreas técnicas envolvidas com o NASF, com a Gerência de Gestão da Diretoria de Gestão da Atenção Primária à Saúde, especialmente com o Núcleo de Produção do Conhecimento e Fomento a Pesquisa (NPC), capacitação técnica para os profissionais que compõem os NASFs através de atividades de Educação Permanente e Educação Continuada. XIII – Orientar as equipes NASF, para que em conjunto com as equipes de saúde da família as mesmas façam o mapeamento da rede de referência. XIV – Nortear, juntamente com a Gerência de Gestão da Atenção Primária (GEG) e Diretoria de Gestão de Atenção Primária à Saúde (DIGAPS) a solicitação de provisão de recursos materiais e equipamentos para uso das equipes NASF. XV – Propor a criação de Grupos de Trabalho quando estes se fizerem necessários. XVI – Executar outras atividades afins.

Art. 6º As dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Gerência de Gestão da Atenção Primária da Diretoria de Gestão da Atenção Primária.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria de nº 174 de 03 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 218 de 17 de novembro de 2010.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 3ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 14 de março de 2013 e, considerando: o Processo nº 0064-000015/2013 que solicita, à folha 28, apreciação do Colegiado de Gestão ao Projeto Docente Pesquisador: um novo elemento para a qualificação do PCCS do SUS, elaborado pela FEPECS/SES-DF; a Portaria nº 2.517/GM/MS, de 1º de novembro de 2012, publicada no DOU nº 213, de 5 de novembro de 2012, página 61, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Estados e Distrito Federal para apoio a projetos de planos de carreira e desprecarização

do trabalho em saúde; a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso o Projeto Docente Pesquisador: um novo elemento para a qualificação do PCCS do SUS, da FEPECS/SES-DF, constante do Processo 0064-000015/2013.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 14 de março de 2013.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 3ª Reunião Ordinária de 2013, realizada no dia 14 de março de 2013 e, considerando: a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que determina que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite – CIBs; o Ofício nº 2.433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso a pactuação de execução do Projeto Olhar Brasil no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 14 de março de 2013.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 12 de março de 2013.

Parecer nº 105/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.236/2010 (Veículos Blindados). Assunto: Viabilidade da assinatura de termo aditivo. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 105/2013/ATJ/DLF. 2. ATJ para adotar as seguintes providências: a) Oficiar o Executor para que esse se manifeste quanto à previsibilidade das alterações propostas, por meio do Parecer nº 01-Contrato 012/2012 (fls. 1234-1239), quando da fase de elaboração do projeto. b) Oficiar o CMAN solicitando a emissão de laudo técnico conclusivo quanto aos quesitos viabilidade, necessidade e vantajosidade, a cerca dos itens 2.1, 2.2, 2.3, 3.2, 3.3 do Parecer nº 01-Contrato 012/2012. c) Oficiar a DITEL solicitando a emissão de laudo técnico conclusivo, quanto aos quesitos viabilidade, necessidade e vantajosidade referente a alterações no sistema de áudio e vídeo constante no item 3.1 do Parecer nº 01-Contrato 012/2012.

Parecer nº 119/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.035/2012. Assunto: Não entrega de material. Interessado(s): PMDF e A OLIVEIRA CARIMBOS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 119/2013 da ATJ/ DLF, entendendo que com fulcro no artigo 4º, inciso IV, do Decreto Distrital 26.851/06 e artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser aplicada a penalidade de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a Nota de Empenho nº 2012NE000280, pela não entrega do material. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Informar o teor da presente decisão à empresa contratada A OLIVEIRA CARIMBOS GRÁFICA E PAPELARIA LTDA, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 5 (cinco) dias. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 120/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.319/2012. Assunto: Não entrega de material. Interessado(s): PMDF e WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 120/2013 da ATJ/ DLF, entendendo que com fulcro no artigo 4º, inciso IV, do Decreto Distrital 26.851/06 e artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser aplicada a penalidade de multa no percentual de 15% sobre o contrato nº

15/2012 pela não entrega do material no prazo estipulado. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Informar o teor da presente decisão à empresa contratada WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de cinco dias. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 142/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.033/2012. Assunto: Sanção de Multa. Empresa notificada em 20 de fevereiro de 2013. Recurso Tempestivo. Decisão mantida. Encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral. Interessado(s): PMDF e Ponto do Artesão LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 142/2013/ATJ/DLF, e neste sentido, CONHEÇO do presente recurso e no mérito, MANTENHO a decisão proferida no Parecer de nº 44/2013-ATJ/DLF (fls. 22-23). 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os presentes autos ao Comando Geral da Polícia Militar, em cumprimento à norma inserta no § 1º do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006, bem como o processo de origem para subsidiar a decisão daquela autoridade. b) Publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 147/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.581/2012. Assunto: Análise de recurso interposto. Decisão do Comando Geral. Interessado(s): PMDF e Soltec Engenharia Ltda. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 147/2013/ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando assim, que sejam cumpridas as determinações do Despacho (fls. 135) da lavra do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral, devendo os autos serem arquivados e apensados ao processo de origem. 2. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Notificar a Contratada acerca do inteiro teor da decisão expedida pelo Comando-Geral (fls. 130-135). b) Instaurar sindicância, com o fim de apurar eventual dano ao erário ocorrido em razão da confecção de Projeto Básico (fls. 111), bem como pela inércia da Administração Pública decorrentes dos fatos relatados no presente procedimento. c) Publicar em DODF esta decisão assim como a decisão do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral (fls. 130-135). d) Arquivar os presentes autos e apensar ao processo de origem.

Parecer nº 165/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.125/2013. Assunto: Verificar se o Edital de Pregão Eletrônico referente ao processo nº 054.000.125/2013, para Contratação de Instituição para prestação de serviços de docência e atividades de apoio ao ensino voltado aos anos escolares em curso e serem cursados no Colégio Militar Tiradentes (CMT) da Polícia Militar do Distrito Federal, está de acordo com o Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 125/2013/ATJ/DLF, no sentido de que o Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2013, para Contratação de Instituição para prestação de serviços de docência e atividades de apoio ao ensino voltado aos anos escolares em curso e serem cursados no Colégio Militar Tiradentes (CMT) da Polícia Militar do Distrito Federal, está, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, por meio do Parecer nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares à continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DESPACHOS DO CHEFE

Em 13 de março de 2013.

Parecer nº 134/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.582/2012. Assunto: Análise de recurso interposto. Decisão do Comando Geral. Provido em parte. Interessado(s): PMDF e Soltec Engenharia Ltda. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 134/2013/ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, determinando assim, que sejam cumpridas as determinações do Despacho (fls. 114) da lavra do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral. 2. Deixo de instaurar o processo administrativo determinado pelo Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral em virtude da existência do Processo Administrativo nº 054.002.278/2012, com esse mesmo fim, ou seja, apurar se a empresa RR ROBERTO ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA, contratada por esta Administração, conforme Contrato nº 129/2008, Processo de origem 054.001.962/2008, descumpriu cláusula contratual à época, quando da elaboração e revisão do projeto de arquitetura dos brises dos pilares de P1 a P14, os quais apresentaram falhas e incompatibilidades com o projeto original, conforme Relatório Técnico de Fiscalização nº 50/2012-DIPRO. 3. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Notificar a Contratada para que esta providencie a imediata execução dos brises, às suas expensas, nos termos previstos no contrato e projeto arquitetônico constantes do edital, assim como do inteiro teor da decisão expedida pelo Comando-Geral (fls. 109-114). b) Publicar em DODF esta decisão assim como a decisão do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral (fls. 109-114).

Parecer nº 139/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.517/2010. Assunto: Aplicação de penalidade pelo não pagamento de multa. Interessado(s): PMDF e JVS- Centro Automotivo LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 139/2013/ATJ/DLF, entendendo que com fulcro no artigo 5º, inciso IV, alínea “c” do Decreto Distrital nº 26.851/06 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser aplicada a penalidade de suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses à empresa, tendo em vista que além de não ter realizado o pagamento da multa aplicada tal conduta foi praticada no âmbito do procedimento do pregão. 2. Em face da presente decisão, conceder o prazo de cinco dias úteis a contar da ciência, para que a contratada exerça o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851, de

30 de maio de 2006, devendo ainda, ser citada por edital. 3. Efetuar o registro junto ao SICAF da sanção de multa anteriormente aplicada, nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c o parágrafo único do artigo 14, do Anexo I, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e parágrafo único do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2011. 4. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar por edital a empresa da decisão constante do item 01, concedendo prazo recursal de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. b) Registrar junto ao SICAF a sanção de multa anteriormente aplicada, conforme item 03 desse despacho. c) Oficiar a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção da multa no sistema de controle e acompanhamento de compras e licitações e registro de preços do Distrito Federal- e-compras, com fundamento no § 4º do art.9º do Decreto nº 26.851/06. d) Informar a empresa do lançamento da sanção de multa no SICAF e que foi expedido ofício à Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e lançamento da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. e) Adotar as providências relativas ao Despacho de fls. 92-93, que opina ao Comandante Geral da PMDF que declare a empresa inidônea, após as providências relativas à multa e a suspensão. f) Publicar o presente despacho em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JÚNIOR

DESPACHOS DO CHEFE

Em 15 de março de 2013.

Parecer nº 80/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.988/2011. Assunto: O prazo para apresentação do recurso transcorreu in albis. Interessado(s): PMDF e MULTILASER INDUSTRIAL LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 80/2013 da ATJ/DLF, entendendo que com fulcro no artigo 5º, inciso IV do Decreto Distrital 26.851/06 e artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser aplicada a penalidade de suspensão pelo período de 24 meses à empresa, por ocasião do não pagamento da multa que lhe foi aplicada pela inobservância de suas obrigações assumidas perante a Administração Pública, tendo sido tal conduta praticada no âmbito do procedimento do pregão. A empresa deve ser ainda descredenciada junto ao SICAF e ao Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, devendo, portanto, ser proibida de licitar com toda a Administração Pública. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Registrar junto ao SICAF a sanção de multa anteriormente aplicada. b) Registrar junto ao SICAF a sanção de suspensão pelo período de 24 meses. c) Enviar ofício à Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento das sanções suso mencionadas no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. d) Informar à empresa do registro das sanções anteriormente aplicadas, no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e registro da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. e) Remeter os autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para possível ajuizamento de ação ordinária de cobrança. f) Publicar em DODF.

Parecer nº 93/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.472/2011. Assunto: Violação de cláusula contratual. Interessado(s): PMDF e ICB CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇO LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 93/2013 da ATJ/DLF, entendendo que com fulcro no artigo 5º, inciso IV, alínea c do Decreto Distrital 26.851/06 e artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser aplicada a penalidade de suspensão pelo período de 24 (vinte e quatro) meses à empresa, por ocasião do não pagamento da multa que lhe foi aplicada pela inobservância de suas obrigações assumidas perante a Administração Pública. 2. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da presente decisão, concedendo prazo recursal de 05 (cinco) dias, nos termos do art 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. b) Registrar junto ao SICAF a sanção de multa anteriormente aplicada. c) Enviar ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações, solicitando a divulgação e o lançamento da sanção suso mencionada no sistema e-compras, nos termos do §4º, do artigo 9º, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. d) Informar a empresa do registro da sanção anteriormente aplicada, no SICAF e que foi expedido ofício a Subsecretaria de Compras e Licitações solicitando divulgação e registro da sanção no sistema e-compras do Distrito Federal. e) Publicar em DODF.

Parecer nº 116/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo Administrativo nº 054.001.368/2012. Assunto: Analisar os termos do Recurso Administrativo apresentado pela empresa Alto Comando Comércio de Equipamentos Ltda e apurar sua conduta ao ter procedido na entrega de escudos antitumulto adquiridos pela Corporação mesmo após o cancelamento da Nota de Empenho atinente a aquisição, bem como as providências a serem adotadas pela Corporação acerca do fato. Interessado(s): PMDF e ALTO COMANDO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 116/2013 da ATJ/DLF, no sentido de manter a decisão proferida no Despacho nº 253/2012 – ATJ/DLF, que pugnou pela imposição, em desfavor da empresa Alto Comando, de multa de 15% sobre o valor da nota de empenho pela não entrega do material no prazo acordado, nos termos do artigo 4º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, tendo sido ainda, imposta a sanção de suspensão do direito de licitar com a Administração e o consequente descredenciamento do SICAF por 12 (doze meses), nos termos do art. 5º do decreto acima citado. 2. Além disso, tendo em vista a irregularidade do procedimento para o recebimento dos escudos, é cabível o encaminhamento das principais peças dos autos ao Departamento de Controle e Correição para fins de instauração de procedimento adequado com o objetivo de apurar a conduta do 2º SGT QPPMC MAINAR FEITOSA DA SILVA ROCHA,

Mat. 23.771/x, por ter procedido, em tese, de maneira imprudente no recebimento dos bens, sem observar os requisitos legais e editalícios pertinentes. 3. Do mesmo, é cabível a devolução de todos os escudos antitumultos à empresa Alto Comando, pois foram recebidos irregularmente, em desconformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320/64, vez que a nota de empenho atinente à aquisição foi cancelada por ocasião do descumprimento pela contratada do prazo de entrega inicialmente estabelecido, nos termos do artigo 4º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, não sendo assim passível de liquidação. 4. Por não existir mais vínculo legal da administração com a empresa, entendo que devam ser convocados os demais licitantes a fim de se verificar a possibilidade uma nova entrega, respeitando-se a ordem de classificação e demais requisitos previstos no artigo 24 inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93. 5. Por fim, determino que sejam os autos encaminhados ao Excelentíssimo Comandante Geral da PMDF, por estar em fase recursal, conforme preceitua o § 1º do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. 6. A ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os autos ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da PMDF, conforme preceitua o § 1º do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 157/2013-ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.002.272/2012. Assunto: Análise do Processo de Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, em motocicletas pertencentes à frota da Polícia Militar do Distrito Federal e da Minuta Padrão nos termos do PARECER nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 157/2013-ATJ/DLF, no sentido de que a Minuta para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, de forma continuada, em motocicletas pertencentes à frota da Polícia Militar do Distrito Federal, com fornecimento de peças e acessórios de qualidade igual e/ou superior às originais, está sob o aspecto estrutural e formal, de acordo com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação, por meio do Parecer Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF. 2. À Diretoria de Apoio Logístico e Finanças para adotar as providências complementares, visando à continuidade do feito. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

Parecer nº 159/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº .001.279/2006. Assunto: Locação de imóvel destinado ao uso do 17º BPM da PMDF. Interessado(s): PMDF e SR. CRISTOVAM DE ASSIS ALVES. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 159/2013/ATJ/DLF, devendo o processo a ser restituído à DALF por não existir dúvida jurídica a ser dirimida pela Assessoria Técnico-Jurídica deste Departamento. 2. A ATJ para adotar as seguintes providências: a) Restituir o Processo à DALF. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 162/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.370/2011. Assunto: Prorrogação de vigência contratual. Ausência de Requisitos Legais. Contratação de Clínica Veterinária. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer de nº 162/2013/ATJ/DLF, bem como pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, que em razão de não haver nos autos a comprovação da vantajosidade na manutenção da relação contratual. 2. Nesse sentido, por se tratar de serviço essencial de saúde, determino a elaboração de Projeto Básico para fins de contratação emergencial de serviços em procedimentos clínicos, cirúrgicos e de internação na área de medicina veterinária, para atendimento aos caninos da Polícia Militar do Distrito Federal. 3. Ato contínuo, deverá ser iniciado a confecção de Projeto Básico para fins de nova licitação. 4. À DALF para adotar as seguintes providências: a) Elaborar Projeto Básico para fins de contratação emergencial de serviços em procedimentos clínicos, cirúrgicos e de internação na área de medicina veterinária, para atendimento aos caninos da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos estabelecidos no art. 7º do Decreto Distrital nº 33.662 de 15 de maio de 2012. b) Iniciar a confecção de Projeto Básico para fins de nova licitação. 5. À ATJ/DLF para as seguintes providências: a) Encaminhar os autos à DALF para as providências contidas no presente Despacho. b) Publicar em DODF.

Parecer nº 163/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº. 054.000.663/2012. Assunto: Pedido de Prorrogação Contratual. Viabilidade. Aquisição de 56 (cinquenta e seis) veículos da marca FIAT modelo DUCATO MULTI 2.3. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo com o Parecer nº 163/2013/ATJ/DLF, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Tendo em vista a superveniência de fatos excepcionais e imprevisíveis, alheios à vontade das partes (Contratante e Contratada), determino a confecção de termo aditivo contratual prorrogando o prazo de execução por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 09 de março de 2013. 3. À DALF para as providências cabíveis. 4. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 164/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº. 054.000.750/2012. Assunto: Pedido de Prorrogação Contratual. Viabilidade. Contratação da NOVACAP para prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia (construção do quartel do 15º Batalhão de Polícia Militar). Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 164/2013/ATJ/DLF, determinando que seja confeccionado Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2012, celebrado entre a PMDF e a NOVACAP, prorrogando o prazo para conclusão da sua 1ª etapa por mais 60 (sessenta) dias, a partir do vencimento do primeiro termo aditivo, com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que a não conclusão dos serviços, no prazo anteriormente estabelecido foi ocasionada pela falta de atendimento de pendências verificadas pela Contratada e que não foram atendidas pela Administração, conforme consta do Ofício nº 004/2013 – Executor do Contrato e do Ofício nº 54/2013 – DE, encaminhados a esta Chefia. 2. Nesse sentido,

determino que as demais etapas dos serviços, também sejam aditivadas em 60 (sessenta) dias. 3. À DALF para realizar a imediata confecção de Termo Aditivo prorrogando o prazo de execução do Contrato supracitado nos termos acima delineados. 4. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 166/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.651/2012. Assunto: Análise do cumprimento do Parecer nº 032/2013 – PROCAD/PGDF. Inexigibilidade de Licitação. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica para os veículos tipo Micro-ônibus W9, Diesel, ano 2012. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 166/2013/ATJ/DLF por seus próprios e jurídicos fundamentos, subscrevendo assim, que nem todas as recomendações do Parecer nº 032/2013 – PROCAD/PGDF foram devidamente cumpridas. 2. Nesse sentido, determino que os autos sejam encaminhados à DALF para que sejam cumpridas as observações apontadas, nos itens 3 (três) a 7 (sete) do Parecer nº 166/2013/ATJ/DLF, esteado no Parecer nº 032/2013 – PROCAD/PGDF (fls. 230-236). 3. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os autos à DALF para cumprimento deste Despacho. b) Publicar o presente despacho em DODF.

Parecer nº 169/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.001.866/2012. Assunto: Analisar o recurso impetrado pela empresa Atlanta contra decisão do Chefe do DLF nº proferida no bojo do Parecer nº 202/2013 – ATJ/DLF. Interessado(s): PMDF e CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 169/2013 da ATJ/DLF, determinando inicialmente a suspensão dos efeitos da decisão que imputou à Construtora Atlanta Ltda multa de 15% sobre o valor do contrato nº 071/2009, nos termos do artigo 4º, inciso IV do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e se manifestou pela impossibilidade de pagamento em seu favor dos valores de administração de obra e de BDI referentes ao prazo de prorrogação do contrato contido no 2º Termo Aditivo, até que haja manifestação definitiva acerca do recurso impetrado pela empresa, vez que a aplicação imediata das penalidades poderia acarretar grave prejuízo de consequências incalculáveis em desfavor da recorrente. 2. Determino, também, que seja confeccionado Parecer conclusivo por parte dos técnicos da Diretoria de Projetos informando conclusivamente se os problemas e omissões nos projetos da obra de construção da Policlínica elencados nos Pareceres nº 049/2012 e 106/2012, ambos da lavra daquela Diretoria, decorreram de fatos absolutamente imprevisíveis, impossíveis de visualização antes do início dos trabalhos, de maneira a demonstrar se é ou não cabível a responsabilização da empresa por sua ocorrência e tornar possível o pronunciamento definitivo por parte dessa Chefia sobre a lide em apreço. 3. A DIPRO para confeccionar Relatório conclusivo, nos termos do item 2 desse Despacho. 4. A ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Notificar a empresa da presente decisão. b) Encaminhar os Autos à Diretoria de Projetos para proceder na elaboração de Parecer conclusivo, conforme acima delineado. c) Publicar em DODF

Parecer nº 171/2013/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.294/2013. Assunto: Análise do cumprimento das orientações constantes no Parecer nº 988/2012 – PROCAD/PGDF referendado pelo Parecer nº 137/2013/ATJ/DLF (fls. 29-31). Comodato a ser firmado entre a PMDF e a empresa FREEDOM MOTORS LTDA. Interessado(s): PMDF. 1. Concordo na íntegra com o Parecer nº 171/2013/ATJ/DLF por seus próprios e jurídicos fundamentos, subscrevendo assim, que todas as recomendações dos Pareceres nº 988/2012 – PROCAD/PGDF (fls. 12-18) e Parecer nº 137/2013/ATJ/DLF (fls. 29-31), foram saneadas. 2. Nesse sentido, determino que os autos sejam encaminhados à DALF para prosseguimento do feito. 3. À ATJ para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar os autos à DALF para cumprimento deste Despacho. b) Publicar em DODF.

ADAUTO LIMA DE AMORIM JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB
Às nove horas do dia doze de dezembro de dois mil e doze, na sala de reuniões do 2º andar do edifício sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A” Lotes 13/14, foi aberta a Décima Sexta (16ª) Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CAF/FUNDURB, pelo Secretário de Estado Interino da SEDHAB, senhor Rafael Oliveira, que, na qualidade de Presidente do Conselho, saudou a todos os conselheiros e conselheiras presentes e logo passou ao encaminhamento dos seguintes assuntos: 1) Ordem do dia 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação de quórum 2) Publicações. Verificado o quórum, o Senhor Rafael informou que daria como lido o item 2 da pauta, composto pelas publicações no Diário Oficial das Resoluções: 2.1 - Resolução nº 26, de 24 de outubro de

2012; 2.2 - Resolução nº 27, de 24 de outubro de 2012; 2.3 - Resolução nº 28, de 24 de outubro de 2012; 2.4 - Resolução nº 29, de 24 de outubro de 2012; 2.5 - Resolução nº 30, de 24 de outubro de 2012; 2.6 - Resolução nº 31, de 24 de outubro de 2012; 2.7 - Resolução nº 32, de 24 de outubro de 2012; 2.8 - Portaria Conjunta nº 18 de 27 de novembro de 2012. 3. Itens para Deliberação: 3.1 – Processo: 361-001.773/2012 - Assunto: Aquisição de Veículos para Fiscalização e Monitoramento de Áreas do Território do Distrito Federal – Valor: R\$ 2.228.902,00 – PropONENTE: Agência de Fiscalização do Distrito Federal/AGEFIS – Conselheiro Relator: Thiago Rogério Conde. O Presidente do Conselho, senhor Rafael Oliveira, passou de imediato a palavra ao Conselheiro Relator Thiago Rogério Conde que fez a leitura do relatório e voto, destacando que a proposição apresentada tem o objetivo de obter recursos para aquisição de veículos e equipamentos complementares a fim de dotar a AGEFIS de estrutura para atender as demandas geradas pelos eventos de vulto internacional, como a Copa das Confederações e Copa do Mundo FIFA 2014. Esclareceu que, no que tange ao aspecto orçamentário, conforme informações constantes de despacho acostado no processo, a Unidade Gestora de Fundos já havia providenciado junto à SEPLAN, a solicitação de alteração orçamentária por meio de Nota de Crédito Adicional, nos termos do art. 43, III da Lei 4.320/64. Quanto à compatibilidade da proposta com as áreas de atuação do FUNDURB, o Conselheiro esclareceu que a demanda enquadra-se no Inciso VII do art. 3º do Decreto 30.765/2009. O Sr. Rafael Oliveira, Presidente do CAF nessa Reunião, colocou em discussão o relatório e o voto. Não havendo quem queira discutir, colocou o item em votação, sendo a proposta aprovada por unanimidade. 3.2 - Processo: 002-000.130/2011 – Assunto: Obras para Ajuste Viário no Setor Comercial Sul – Valor: R\$ 1.693.897,46 – PropONENTE: SEDHAB/Secretaria de Obras – Conselheira Relatora: Marise Pereira da Encarnação Medeiros. O Presidente, senhor Rafael Oliveira, passa a palavra, preliminarmente, à Senhora Yara Lúcia Belo Pires Barbosa, Gerente da Gerência de Estudos da Paisagem da Diretoria de Planejamento Urbano – DIPLU da Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN, da SEDHAB, que ao fazer uso da palavra, apresentou um panorama dos aspectos urbanísticos afetos ao Setor Comercial Sul, contextualizando a questão dos ajustes viários à geometria das vias; das calçadas e sistema de circulação e fluxos; qualificação dos espaços livres com a inserção de espécies arbóreas e de forração. Informou que o projeto visa minimizar os impactos que estão acontecendo no trânsito da Área Central de Brasília; também pretende resgatar áreas de calçadas, rotas acessíveis, organizações dos estacionamentos, demarcação das vagas para pessoas com deficiências, idosos, Corpo de Bombeiro, motos, carga e descarga, embarque e desembarque. Logo após, o senhor Presidente Rafael Oliveira se manifestou, esclarecendo ser esse um projeto que se incorpora a outras etapas de um projeto maior que já vem sendo desenvolvido por arquitetos da Subsecretaria de Planejamento Urbano da SEDHAB, com previsão de conclusão para 2013. De posse da palavra, a Conselheira Marise Pereira da Encarnação Medeiros iniciou a sua relatoria, esclarecendo que esse processo está tramitando desde 2009, e que depois de idas e vindas, o valor estimado resultante da planilha de preços elaborada pela Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, ficou em R\$ 1.693.897,46. O projeto teve o aval do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, DETRAN – Departamento de Trânsito e demais órgãos do GDF. Em agosto de 2012, o processo retornou à SEDHAB para tramitação com vistas à inclusão na pauta da reunião do FUNDURB – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal. Assim, de acordo com a Unidade Gestora dos Fundos, há disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas da obra, em consonância com a Lei Orçamentária Anual 4.744, Lei 4.851/2012 e Plano Plurianual de 2012 a 2015. A Conselheira destacou que a justificativa para a realização do projeto se dá pela importância do Setor Comercial em relação à Cidade de Brasília e do Entorno e também pelos aspectos relacionados à Copa do Mundo de 2014. A Conselheira detalhou as etapas das obras e serviços que serão realizados, conforme consta do projeto do Programa de Trabalho constante dos autos. Em seguida, passou a fazer a leitura de seu voto, conforme segue: “Considerando que a proposta em questão se refere à requalificação urbana de áreas públicas integrantes de um programa de maior abrangência referente à revitalização de setores centrais e que se qualifica ainda na aplicação de recursos destinados ao Programa de Trabalho de Revitalização de Brasília; considerando a necessidade premente de execução dessa etapa do trabalho, onde se pretende consolidar ações já efetivadas; considerando que o projeto contribui para acessibilidade e mobilidade urbana, contabilizando modos motorizados e não motorizados, envolvendo ações para melhorar a circulação do setor e sua interface com os demais setores da cidade; considerando que o FUNDURB, de acordo com o Decreto 30.765/2009, tem por finalidade captar e aplicar seus recursos, entre outros, no Inciso IV: Implantação de equipamentos de infraestrutura urbana, tais como pavimentação, drenagem, paisagismo, abastecimento de água e coleta de esgoto, tratamento de resíduos, energia elétrica, iluminação pública, obras de artes especiais, transporte coletivo, circulação de pedestres e veículo, sinalização de trânsito, abertura e conservação de vias e rodovias; Inciso VI: Urbanização de espaços públicos de lazer e áreas verdes, com a definição e efetivação de suas funções sociais e implantação dos equipamentos necessários para o seu pleno funcionamento; e, considerando, por fim, que a disponibilidade orçamentária, na programação do Fundo para atender as despesas relativas à execução das obras elencadas, na qualidade de relatora do processo em questão, voto que este Conselho opine favoravelmente à contratação das obras para promover a implantação de infraestrutura do Setor Comercial Sul nos termos o projeto descrito”. O Sr. Rafael Oliveira, Presidente do CAF nessa Reunião, colocou em discussão o relatório e o voto. Não havendo quem queira discutir em votação. Sem discussão, o processo foi aprovado por unanimidade. Antes de passar para o próximo item da pauta, o Presidente do Conselho, senhor Rafael Carlos de Oliveira, fez uso da palavra para saudar os técnicos e técnicas da Subsecretaria de Planejamento Ur-

bano - SUPLAN pelo trabalho realizado nesse projeto, tendo em vista a necessidade de melhorias existente nas Áreas Centrais de Brasília. Manifestou agradecimentos à Prefeitura Comunitária do Setor Comercial Sul, que, segundo ele, tem sido uma parceira e “provocadora” da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN no processo de recuperação daquela localidade. A Conselheira Marise Pereira aproveitou a oportunidade para agradecer o apoio e participação da Conselheira Yara Lúcia Belo Pires Barbosa nesse trabalho. Em seguida, dando continuidade à reunião, passou-se à análise o Item 3.3 - Processo: 144-000.859/2012 – Assunto: Centro de Convivência do Idoso – Valor: R\$ 405.007,18 – Proponente: Administração Regional de São Sebastião – Conselheiro Relator: Rafael Oliveira. O senhor Rafael Oliveira relator fez uso da palavra para apresentar seu relatório e voto, esclarecendo que se trata da execução obra para implantação de um Centro de Convivência do Idoso na Cidade de São Sebastião, onde está sendo implantada a Praça Linear 03, também com recursos do FUNDURB. Informou que a equipe da GESUD - Gerência Sudeste, da Diretoria de Desenvolvimento Urbano Local 2, da Subsecretaria de Planejamento Urbano elaborou uma série de projetos urbanísticos das praças lineares de São Sebastião, e que nesse caso em específico, o objetivo foi qualificar um espaço vazio entre duas quadras, garantindo uma dinâmica social e econômica de convivência da população idosa daquela cidade. Esclareceu que há dois meses, por indicação do então Secretário Geraldo Magela, hoje na condição de Deputado, houve um esforço coletivo das equipes da Secretaria da Unidade Gestora de Fundos; da Gerência do Planejamento Territorial Leste – GESUD; da Administração Regional de São Sebastião e da Subsecretaria de Valorização da Pessoa Idosa. O Conselheiro fez em seguida a leitura do seu relatório, destacando que o projeto tem total aderência à Lei Federal 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; O CCI – Centro de Convivência do Idoso vai atender os programas desenvolvidos por intermédio da Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal; Foi consultada a Área Técnica SEDHAB sobre a pertinência e relevância do projeto, e de acordo com a informação contida no Despacho do Chefe da Unidade Gestora de Fundos da SEDHAB, há disponibilidade orçamentária e financeira para colher o valor estimado em R\$ 405.007,18, da Fonte de Recursos 300. Passou-se à leitura do voto: “Diante do exposto no relatório acima, considero a aderência da proposta com as áreas de atuação do Fundo, em especial o contido no Inciso V do art. 3º do Anexo I do Decreto 30.765, de 1º de setembro de 2009, quanto à implantação de equipamentos comunitários nas áreas de educação, saúde, abastecimento alimentar, segurança, ação social, esporte, lazer, comunicação, cultura e próprios do Executivo. Desse modo, voto pela aprovação da demanda apresentada pela Administração Regional de São Sebastião, no sentido de destinar os recursos estimados em R\$ 405.007,18 para a construção do Centro de Convivência do Idoso naquela cidade”. O relatório e voto foram postos em votação, e aprovados por unanimidade. O relator agradeceu à Diretoria Técnica da CODHAB por ter disponibilizado engenheiros orçamentistas, que ajudaram a compor o processo, inclusive validando a planilha orçamentária preliminarmente elaborada. Na continuidade dos trabalhos, foi chamado a análise o item 3.4 - Assunto: Reserva de Recursos para Obras de Implantação do Complexo Cultural de Samambaia – Valor; R\$ 3.000.000,00 – Conselheiro Relator: Rafael Oliveira. O Conselheiro Rafael Oliveira apresentou seu relatório e voto, esclarecendo que existe a perspectiva de que este Conselho faça indicação de reserva de recursos para as obras de instalação de implantação do Complexo Cultural de Samambaia, pois este é um projeto que preliminarmente iria compor o rol de objetos do concurso feito em parceria com o IAB - Instituto de Arquitetos do Brasil - Seção DF. No entanto, o projeto foi retirado do rol dos projetos do IAB a pedido da Administração Regional, que na sua perspectiva tinha condições de realizar o projeto com mais celeridade. Assim, a Administração Regional comprometeu-se a desenvolver o projeto, tanto arquitetônico quanto executivo. Em diálogo com o Secretário Chefe da Casa Civil e o Administrador de Samambaia, juntamente com a SEDHAB, este relator propôs que o projeto e processo fossem constituídos da maneira como determina o FUNDURB e apresentado ao Conselho, e que este faria a indicação de destinação dos R\$ 3.000.000,00 da mesma maneira como foi feito nos outros projetos. Em seguida, concluída a pauta de deliberações, passou-se ao Item 4. Assuntos Gerais. A Conselheira Júnia Maria Bittencourt solicitou a palavra, se manifestando a respeito da reunião do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, a realizar-se no dia seguinte a essa reunião do CAF. Convidou os Conselheiros a comparecerem àquela reunião, uma vez que no seu âmbito serão tratadas questões de crucial importância para o Distrito Federal, relacionadas ao parcelamento do solo, os chamados condomínios, que constam da pauta daquela reunião. No Item 5. Encerramento. O Conselheiro Rafael Carlos de Oliveira agradeceu aos Conselheiros e à Equipe da Unidade Gestora de Fundos pelos trabalhos realizados em 2012. Considerou o ano de 2012 produtivo, mas ainda aquém daquilo que a população do Distrito Federal precisa e espera desta Secretaria, posto que sua finalidade é servir ao público, produzindo bem social e entregando-o com qualidade à população. Concluiu sua fala fazendo uma homenagem a Oscar Niemeyer, uma figura que para além de ser um excelente profissional e um gênio naquilo que se propunha a fazer, também era um gênio na arte de conviver e de pensar. Segundo Rafael, Niemeyer declarou que “sonhava com o dia em que o mundo iria se convencer de que ajudar o outro proporciona prazer e faz bem também a quem ajuda”. Por fim, declarou encerrada a 16ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do FUNDURB, agradecendo aos presentes pelos trabalhos e desejando um bom Natal e um bom final de ano a todos. E para referendo, lavrou-se a presente ata, firmada pelos membros do Conselho presentes, os quais a subscrevem. Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB - RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – Interino - ADALTO ELIAS SERRA, Conselheiro Suplente Representante da Sociedade

Civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN - JÚNIA MARIA BITTENCOURT, Conselheira Suplente Representante da Sociedade Civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN - MARISE PEREIRA DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS, Conselheira Suplente Representante da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - RICARDO BASEGGIO FILHO, Conselheiro Suplente Representante dos Servidores da área técnica da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - THIA-GO ROGÉRIO CONDE, Conselheiro Suplente Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 58, DE 15 DE MARÇO DE 2013

Estabelece as bases técnicas e torna obrigatória a implementação de programas de educação ambiental em processos de licenciamento que demandem medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM.

O PRESIDENTE INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. do Decreto/Lei nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e no Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, na Lei Distrital nº 3.833, de 27 de março de 2006, no Decreto Distrital nº 31.129, de 04 de dezembro de 2009, Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, e demais normas que regulam a educação ambiental, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e os procedimentos para orientar e regular a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e controle de programas e projetos de educação ambiental a serem apresentados e executados direta ou indiretamente pelo empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental do Distrito Federal.

§ 1º Os programas e projetos de educação ambiental são o conjunto dos Programas Básicos Ambientais e deverão ser submetidos à análise e aprovação do IBRAM, por meio de sua área técnica, no decorrer do processo de licenciamento ou na instauração dos processos de regularização ambiental.

§ 2º Os programas, compostos por um ou mais projetos de educação ambiental, serão executados sob responsabilidade e às expensas do empreendedor, em cumprimento às medidas mitigadoras ou compensatórias, exigidas como condicionantes das licenças concedidas.

§ 3º O IBRAM poderá aplicar o disposto no parágrafo anterior aos processos de regularização do licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, atendendo aos critérios de legalidade, conveniência e oportunidade.

§ 4º Caso o empreendedor opte pela elaboração e execução indireta do programa ou projeto, as empresas ou pessoas físicas elaboradoras e executoras deverão estar previamente cadastradas no IBRAM.

§ 5º O IBRAM poderá exigir alterações ou adequações nos programas e projetos previamente aprovados, durante a sua fase de execução, o que poderá ocorrer durante o licenciamento ou na instauração dos processos de regularização ambiental.

§ 6º Para cumprimento da condicionante de Educação Ambiental o empreendedor poderá aderir a projetos propostos pelas empresas ou pessoas físicas previamente cadastradas no IBRAM, desde que os projetos tenham sido aprovados pela área técnica desse Instituto.

§ 7º Quando o processo de licenciamento exigir medidas mitigadoras ou compensatórias, O IBRAM, por meio de sua Superintendência de Licenciamento e Fiscalização – SULFI, deverá incluir nas condicionantes da licença a exigência de implementação de Programa de Educação Ambiental, a ser elaborado e executado conforme Termo de Referência instituído pela área técnica do IBRAM.

Art. 2º O Programa de Educação Ambiental poderá estruturar-se em dois ou mais Componentes, de acordo com o estabelecido em Termo de Referência instituído pela área técnica do IBRAM, atendendo às especificidades da atividade em processo de licenciamento:

I - Componente I: Programa de Educação Ambiental – PEA, direcionado aos grupos sociais localizados na área de influência direta ou indireta da atividade ou empreendimento objeto do licenciamento;

II - Componente II: Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores - PEAT, direcionado aos trabalhadores envolvidos na atividade ou empreendimento (objeto do licenciamento).

§ 1º Cada um dos Componentes I e II será formado por quantos projetos de educação ambiental sejam necessários para a realização do respectivo Programa.

§ 2º A abrangência de cada Programa de Educação Ambiental e de cada projeto será definida pelo IBRAM, considerando-se o tipo e especificidades do empreendimento ou atividade em processo de licenciamento ou regularização, seus impactos e a área de influência do empreendimento ou atividade.

§ 3º A duração e o momento de execução dos Programas de Educação Ambiental e de seus respectivos projetos serão definidos no respectivo PEA e sujeitam-se a aprovação pela Coordenação de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias (CODEA/SUPEM/IBRAM), podendo ser alterados por aquela Coordenação, durante o processo de licenciamento ou regularização, em estrita observância aos princípios da legalidade, conveniência e oportunidade.

§ 4º A duração e o momento de execução dos Programas de Educação Ambiental e de seus respectivos projetos terão como referência o tempo de exposição dos grupos sociais da área de influência aos impactos previstos, devendo-se considerar o tipo de atividade, as especificidades do empreendimento ou atividade e as fases do licenciamento adequadas à realização das ações previamente aprovadas.

Art. 3º O PEA deverá compreender a organização de processos de ensino-aprendizagem, garantida a participação dos grupos sociais das áreas de influência na definição, formulação, implementação, monitoramento, avaliação e controle dos projetos socioambientais de mitigação ou compensação, exigidos como condicionantes da licença.

§ 1º O PEA deverá ser elaborado com base nos resultados de um diagnóstico socioambiental participativo, considerado como parte integrante do processo educativo, cujo objetivo é a implementação de projetos que considerem as especificidades locais e os impactos gerados pela atividade ou empreendimento em licenciamento sobre os diferentes grupos sociais das áreas de influência.

§ 2º O diagnóstico socioambiental deverá fundamentar-se em procedimentos participativos que constituem recursos técnico-pedagógicos, que objetivam a promoção do protagonismo e do empreendedorismo dos diferentes grupos sociais da área de influência, na elaboração e implementação do PEA.

§ 3º O PEA deverá ter como sujeitos prioritários da ação educativa os grupos sociais em situação de maior vulnerabilidade socioambiental impactados pela atividade ou empreendimento em licenciamento, sem prejuízo dos demais grupos potencialmente impactados;

§ 4º O diagnóstico socioambiental participativo a que se refere o § 1º poderá, a critério do IBRAM, ser exigido como parte do diagnóstico socioeconômico que compõe os estudos ambientais.

§ 5º O PEA deverá ser formulado e executado em estrito atendimento às políticas públicas e aos instrumentos de gestão em implementação na área de influência do empreendimento.

Art. 4º O PEAT compreenderá processos de ensino-aprendizagem com o objetivo de desenvolver capacidades para que os trabalhadores avaliem as implicações dos danos e riscos socioambientais decorrentes do empreendimento nos meios físico, biótico e socioeconômico em sua área de influência.

§ 1º O PEAT contemplará os trabalhadores envolvidos de forma direta ou indireta na atividade ou empreendimento objeto de licenciamento;

§ 2º O PEAT será implementado de forma integrada com os demais programas e projetos previstos no âmbito do Programa Básico Ambiental -PBA e do Programa de Controle Ambiental -PCA; Art. 5º Caso existam Unidades de Conservação (UCs) nas áreas de influência do empreendimento, o PEA e o PEAT deverão articular-se com normas, atividades e planos de manejos das UCs e com programas, projetos ou ações de educação ambiental que estiverem em implementação na UC.

§ 1º O PEA deverá considerar em sua estruturação as ações de educação ambiental e gestão ambiental participativa desenvolvidas nas UCs e em seu entorno.

§ 2º O PEAT deverá considerar em sua estruturação os impactos socioambientais do empreendimento sobre as UCs e seu entorno.

Art. 6º O PEA e o PEAT deverão prever procedimentos de avaliação permanente e continuada baseados em sistema de monitoramento, com metas e indicadores de processos e resultados, sob acompanhamento, avaliação, controle e validação pelo IBRAM.

§ 1º Após concluída cada fase de execução dos projetos ou subprojetos de educação ambiental, o empreendedor deverá enviar para o IBRAM relatório pormenorizado de todas as ações desenvolvidas e resultados alcançados.

§ 2º Anualmente o empreendedor deverá encaminhar para o IBRAM relatório com a compilação dos dados informados ao final de cada fase de execução dos projetos para mensuração da eficácia do Programa.

Art. 7º O PEA e o PEAT deverão observar estritamente o Termo de Referência elaborado pela CODEA/SUPEM/IBRAM, assim como as exigências previstas no documento Bases Técnicas para Elaboração dos Programas de Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental, anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

ANEXO I

BASES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Brasília, 15 de março de 2013.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste documento é o de propor diretrizes para a elaboração, execução e divulgação dos programas de educação ambiental, vinculados ao processo de licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, conduzido pela CODEA/IBRAM.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O conteúdo deste documento, bem como as atribuições da CODEA/SUPEM/IBRAM, a qual compete estabelecer as exigências aqui relacionadas, está amparado no seguinte arcabouço legal, além de outros dispositivos legais pertinentes:

Constituição Federal de 1988;

Lei nº 6.938 de 31.8.1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

Lei nº 9.795 de 27.4.1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);

Lei Distrital nº 3.833 de 27.3.2006 (Política Distrital de Educação Ambiental);

Decreto nº 99.274/90;

Decreto nº 4.281/02;

Decreto Distrital nº 31.129/2009;

Resolução CONAMA nº 01/86;

Resolução CONAMA nº 009/87;

Resolução CONAMA nº 237/97;

IN-IBAMA nº 2, de 27 de março de 2012.

3. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O LICENCIAMENTO

A Educação Ambiental, como determina a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99) e o Decreto 4.281/02 que a regulamenta, é um importante instrumento para a implementação de quaisquer empreendimentos que, de alguma forma, afetem o meio ambiente e, por consequência, a qualidade de vida das populações.

Ela possibilita ao indivíduo e à coletividade se perceberem como sujeitos sociais capazes de compreenderem a complexidade da relação sociedade-natureza, bem como de se comprometerem em agir em prol da prevenção de riscos e danos socioambientais causados por intervenções no ambiente físico natural e construído. (Quintas, Gomes e Uema, 2006)

Cabe ao IBRAM, enquanto órgão responsável pelos processos de licenciamento no âmbito do Distrito Federal e pela implementação das políticas e diretrizes na área de Educação Ambiental, por meio de sua Coordenação de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias – CODEA/SUPEM/IBRAM, criar instrumentos que orientem e normatizem as relações licenciador/licenciado neste campo.

O objetivo desse anexo é o de embasar a elaboração de Programas de Educação Ambiental para os grupos sociais direta ou indiretamente atingidos por atividades ou empreendimentos em processo de licenciamento por parte deste Instituto, formados pelas populações afetadas e pelos trabalhadores envolvidos em sua implantação e operação.

Os Programas deverão contemplar ações a serem definidas em conjunto com as populações atingidas e os trabalhadores envolvidos. Essas ações, implementadas junto às pessoas, grupos ou segmentos sociais das áreas afetadas, devem estar voltadas ao desenvolvimento das capacidades necessárias para que esses grupos sociais exerçam o controle social da gestão ambiental pública, em diferentes contextos socioambientais do Distrito Federal.

A Constituição Federal, promulgada em 1988, estabelece em seu Art. 225 que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Dentre as incumbências que direcionam a ação do Poder Público, uma delas se refere ao inciso IV, ou seja, a “prevenção de danos e avaliação de riscos ambientais decorrentes da realização de obras e atividades potencialmente degradadoras e da produção e circulação de substâncias perigosas”.

É neste contexto que se situa o licenciamento, espaço da gestão ambiental pública, prerrogativa do Estado, no qual se deve “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade”, segundo a Constituição Federal.

Daí o desafio de se organizar ações educativas que desenvolvam capacidades (conhecimentos, habilidades e atitudes), para que os diferentes grupos sociais afetados por empreendimentos objeto de licenciamento: 1- Percebam a escala e as consequências explícitas e implícitas dos riscos e danos socioambientais decorrentes destes empreendimentos no seu cotidiano; 2- Habilitem-se a intervir, de modo qualificado, nos diversos momentos do processo de licenciamento ambiental, produzindo, inclusive, suas agendas de prioridades. (CGEAM/CGPEG/IBAMA, 2005)

Neste sentido a educação ambiental não deve ser vista como mera formalidade dissociada dos demais programas exigidos como condicionantes de licença ou instrumento repassador de conhecimentos científicos. O caminho para a realização da educação ambiental no licenciamento passa necessariamente pela organização de espaços e momentos de troca de saberes, produção de conhecimentos, habilidades e atitudes que gerem a autonomia dos sujeitos participantes em suas capacidades de escolher e atuar transformando as condições socioambientais de seus territórios. (Loureiro, C. F. B. et al, 2009)

Lidar com a questão ambiental implica, necessariamente, superar a visão fragmentada da realidade. Na prática, isto só é factível quando se parte de situações concretas que, no caso dos grupos sociais afetados pelo empreendimento, ocorre no seu espaço de vivência e trabalho.

O Programa de Educação Ambiental a que se refere este documento deverá reafirmar o papel estratégico da organização e da participação da coletividade, na gestão dos recursos naturais e na busca de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de acordo com a Constituição Federal. Neste sentido, é fundamental que o Programa de Educação Ambiental seja orientado no sentido de: I - ajudar a compreender claramente a existência e a importância da interdependência econômica, social, política e ecológica em zonas urbanas e rurais;

II - proporcionar a todas as pessoas a possibilidade de adquirir conhecimentos, o sentido dos valores, atitudes, interesse ativo, aptidões e habilidades necessárias à proteção e melhoria do meio ambiente;

III - recomendar novas formas de conduta aos indivíduos, grupos sociais e à sociedade como um todo em relação ao meio ambiente, conforme estabelecido pela Conferência Intergovernamental de Tbilisi (UNESCO; IBAMA, 1997).

A experiência tem demonstrado que a própria comunidade é um parceiro vital na defesa dos seus recursos naturais, desde que sensibilizada e capacitada para tal. As ações de sensibilização, capacitação, organização e outras que se coloquem como necessárias neste processo podem viabilizar a atuação dessas populações dentro de padrões que busquem, não apenas a minimi-

zação dos impactos decorrentes de ações danosas ao meio ambiente, mas, principalmente, a prevenção dos mesmos.

Por outro lado, o controle social e a excelência técnica dos estudos ambientais e de sua avaliação, necessários para se licenciar os empreendimentos, serão de pouca efetividade se a força de trabalho envolvida no processo de sua implantação e implementação não estiver consciente dos riscos ambientais decorrentes da atividade e também capacitada, tanto para prevenir danos ambientais, quanto para lidar com as emergências que possam ocorrer.

Neste contexto, torna-se necessária a implementação de um componente de Educação Ambiental voltado para a capacitação continuada dos trabalhadores envolvidos direta e indiretamente com a atividade objeto do licenciamento, “visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente”, conforme prevê o Inciso V do Art. 3º da Lei 9.795/99, como incumbência das “empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas”. (CGEAM/CGPEG/IBAMA, 2005: op cit)

4 - REFERÊNCIAS BÁSICAS

O Programa de Educação Ambiental (PEA) deverá garantir a participação, em todas as etapas do processo, dos diferentes atores sociais afetados direta ou indiretamente pela atividade objeto do licenciamento.

Deverá, ainda, proporcionar meios para a produção e aquisição de conhecimentos e habilidades e contribuir para o desenvolvimento de atitudes, visando a participação individual e coletiva na gestão do uso sustentável e na conservação dos recursos ambientais, bem como, na concepção e aplicação de decisões que afetam a qualidade ambiental (meios físico natural e sociocultural). (CGEAM/IBAMA:2002)

O Programa deverá ser elaborado consoante os princípios básicos da educação ambiental definidos na Lei 9.795/99, e no Decreto 4.281/02 que a regulamenta, tendo por objetivo principal a mitigação dos impactos socioambientais do empreendimento ou atividade licenciada.

5 - COMPONENTES

Para que o Programa de Educação Ambiental, enquanto condicionante de licença, cumpra a finalidade definida na legislação é necessário que a promoção de suas ações ocorra em sintonia com os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência elaborado pela CODEA/SUPEM//IBRAM, para a concessão das Licenças Ambientais.

Neste sentido, o Programa de Educação Ambiental deverá estruturar-se em dois Componentes, a saber: I – Componente I: Programa de Educação Ambiental – PEA, direcionado aos grupos sociais localizados na área de influência direta ou indireta da atividade objeto do licenciamento;

II - Componente II: Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores - PEAT, direcionado aos trabalhadores envolvidos na atividade ou empreendimento (objeto do licenciamento). A abrangência e duração do Programa de Educação Ambiental deverão ser definidas pelo IBRAM considerando-se o tipo e as especificidades do empreendimento/atividade em processo de licenciamento, seus impactos e abrangência.

A responsabilidade pela elaboração, financiamento e execução do Programa de Educação Ambiental, que deverá ser elaborado consoante o presente documento e o Termo de Referência disponibilizado pelo IBRAM, será exclusivamente do empreendedor.

5.1. COMPONENTE I - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CONTEXTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS.

Para cada empreendimento ou atividade licenciada define-se um conjunto de medidas mitigadoras e compensatórias e, dentre essas, consta a implementação de um ou mais projetos de educação ambiental que constituem este Programa.

Os projetos devem ser formulados de acordo com a tipologia do empreendimento/atividade licenciada, sua área de influência relativa ao meio socioeconômico e as especificidades dos grupos sociais afetados e ter como finalidade, a qualificação e organização destes atores sociais para a proposição e/ou formulação e implementação dos projetos socioambientais de mitigação e/ou compensação, bem como o monitoramento e avaliação da sua efetividade.

Os projetos deste Componente deverão ser construídos e implementados em conjunto com os grupos sociais da área de influência do empreendimento em questão, submetidos aos impactos ambientais, diretos e indiretos.

5.1.1. ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CONTEXTO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS.

O programa deverá ser estruturado a partir de etapas metodológicas bem definidas, como se segue:

- (i) Contextualização explicitando a natureza do empreendimento, sua localização, os possíveis impactos sobre os meios físico, natural e social, em todas as etapas do processo de licenciamento.
- (ii) Identificação dos grupos sociais que serão direta ou indiretamente afetados, descrevendo os procedimentos metodológicos que serão utilizados.
- (iii) Justificativa para a escolha dos grupos sociais (sujeitos prioritários da ação educativa) com os quais serão construídos os Programas/projetos de Educação Ambiental, explicitando os critérios que serão utilizados.
- (iv) Estruturação do(s) projeto(s) de Educação Ambiental com base nos resultados de um diagnóstico socioambiental participativo, que objetiva identificar e caracterizar problemas e conflitos socioambientais que estejam direta ou indiretamente relacionados aos impactos do empreendimento em licenciamento, bem como as potencialidades socioambientais relacionadas aos grupos sociais afetados. Descrição dos procedimentos metodológicos a serem adotados no diagnóstico e na definição das prioridades em conjunto os grupos sociais,
- (v) Descrição dos procedimentos metodológicos para a construção dos projetos em conjunto com os grupos sociais afetados (sujeitos prioritários da ação educativa).
- (vi) Proposta de uma agenda com as ações contínuas, permanentes e dinâmicas de Educação Ambiental a serem desenvolvidas ao longo do Cronograma Físico de cada projeto.

Cada projeto de educação ambiental deve ser composto por uma ou mais atividades de cunho peda-

gógico que serão desenvolvidas, junto com um público específico, no âmbito de determinada linha de ação. Portanto, o objetivo geral de todos os projetos é o mesmo do programa de educação ambiental. As atividades e respectivos conteúdos programáticos que serão desenvolvidos pelo Programa devem garantir que os processos educativos estejam voltados para a mitigação dos impactos da atividade licenciada, além de estar em consonância com o marco legal das políticas públicas de meio ambiente e de educação ambiental, devendo ainda estar em articulação com outras políticas governamentais desenvolvidas na região afetada pelo empreendimento. As ações de Educação Ambiental devem ser adequadas ao nível de instrução formal dos grupos sociais envolvendo atividades lúdicas e participativas.

Deverão ser priorizadas ações educativas de caráter não formal, voltadas à qualificação e organização dos sujeitos da ação educativa para proposição e/ou formulação e implementação dos projetos socioambientais de mitigação e/ou compensação, bem como o monitoramento e avaliação da sua efetividade. Nesse sentido, não serão aceitas propostas de programas e/ou projetos voltados exclusivamente para as instituições de ensino formal, fora do contexto do licenciamento, isto é, com foco estrito no universo escolar, uma vez que a responsabilidade pela implementação de projetos de educação ambiental no âmbito da educação formal é da Secretaria de Educação. As instituições formais de ensino poderão ser incluídas quando a comunidade escolar for afetada pelas atividades objeto do licenciamento ou, de forma a complementar às ações não formais, que serão desenvolvidas junto aos grupos sociais considerados como os sujeitos prioritários do programa ou projeto.

5.2. COMPONENTE II PEAT - CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS COM A IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO

Este componente compreende a organização de processos de ensino-aprendizagem visando à formação continuada dos trabalhadores envolvidos direta e indiretamente na atividade objeto de licenciamento.

Estes processos deverão desenvolver capacidades para que os trabalhadores avaliem as implicações dos danos e riscos ambientais e tecnológicos decorrentes da implantação do empreendimento nos meios físico-natural e social (na saúde, na segurança, nos planos socioeconômico e cultural etc.). As ações deste componente devem sempre trabalhar situações concretas da realidade do mundo do trabalho do empreendimento e do seu entorno, incluindo no conteúdo programático dos processos de ensino-aprendizagem, a descrição do meio ambiente físico, biótico e antrópico local, a apresentação dos impactos decorrentes da atividade e formas de minimizá-los.

Além de aspectos cognitivos, as ações de capacitação deverão abordar também, os aspectos éticos na relação sociedade natureza (ser humano - natureza e ser humano - ser humano), fortalecendo os laços de solidariedade, o respeito às diferenças, buscando estabelecer uma “convivência social positiva”.

As proposições constantes desse Projeto poderão variar de acordo com o Sistema de Gestão e a Política Ambiental de cada Empresa, desde que cumpram as diretrizes gerais aqui recomendadas: I - O Projeto deverá ser elaborado de acordo com os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº. 9.795/1999) e com a Política Distrital de Educação Ambiental (Lei Distrital nº 3.833/2006) levando em conta os pressupostos de interdisciplinaridade, participação e respeito à diversidade social e biológica.

II - A metodologia utilizada deve enfatizar recursos didáticos que incentivem a reflexão e a participação dos trabalhadores, gerando posturas pró-ativas em relação ao ambiente de trabalho, aos ecossistemas e às comunidades locais.

III - A carga horária prevista para as atividades deverá ser compatível com o desenvolvimento dos temas propostos para cada etapa ou módulo do Projeto.

IV - As atividades previstas deverão ocorrer, sempre que possível, durante os horários de trabalho, evitando-se sua realização nos períodos dedicados ao descanso e lazer dos trabalhadores.

V – As ações de Educação Ambiental devem ser adequadas ao nível de instrução formal dos trabalhadores envolvendo atividades lúdicas e participativas.

O componente deverá prever ações específicas de capacitação, “para as fases de instalação, operação e desativação do empreendimento”. Neste sentido, “todo o efetivo de profissionais envolvido deverá receber para cada uma destas fases, as informações necessárias ao bom entendimento das interfaces existentes, entre as atividades desempenhadas e seus impactos efetivos e potenciais”.

5.3. NORMAS PARA A DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS PROJETOS AMBIENTAIS CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO

A divulgação dos projetos ambientais condicionantes do licenciamento deverá apresentar claramente que a execução destes projetos está baseada em uma exigência legal. No âmbito de um programa de educação ambiental, este tipo de informação é particularmente importante ao evitar que o público participante confunda as ações executadas como sendo resultado de projetos de responsabilidade social das empresas.

Com o objetivo de garantir a clareza das informações repassadas ao público em geral, a respeito dos projetos condicionantes do licenciamento ambiental conduzido pelo IBRAM, são estabelecidos os seguintes critérios para a divulgação e identificação dos referidos projetos:

5.3.1. Todos os materiais impressos ou em audiovisual de (i) divulgação de projetos condicionantes de licenças emitidas pelo IBRAM; ou (ii) exigidos enquanto medidas indenizatórias pelo licenciamento ambiental conduzido pelo IBRAM; ou (iii) que tenham sido produzidos no âmbito de um projeto de educação ambiental deverão apresentar o texto:

“A realização do (nome do projeto) é uma medida (de indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigida pelo licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, conduzido pelo IBRAM”.

5.3.2. Em materiais impressos, o texto deverá estar associado à primeira citação do nome do projeto.

5.3.3. Em materiais audiovisuais, o texto deverá ser apresentado em seus créditos iniciais. Em exibições públicas sob responsabilidade da empresa submetida ao licenciamento ambiental, o

referido texto sempre deverá ser veiculado de forma clara, ainda que o material original não seja exibido na íntegra.

5.3.4. Bens móveis: deverão ser identificados por selo, etiqueta ou placa, confeccionados em material resistente e de difícil remoção, contendo a data de doação do bem, a logomarca do IBRAM e o seguinte texto:

“Este(a) (nome do bem; por exemplo: computador, barco, mesa, etc.) foi doado por um projeto de (indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigido pelo licenciamento ambiental federal, conduzido pelo IBRAM”

5.3.5. Bens imóveis: deverão ser identificados por placa, confeccionada em material resistente e de difícil remoção, com tamanho não inferior a 0,50m X 0,30m, afixada em local de ampla circulação de pessoas e de fácil visualização, contendo a data de doação do imóvel, a logomarca do IBRAM e o seguinte texto:

“Este(a) (denominação do imóvel) foi doado por um projeto de (indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigido pelo licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, conduzido pelo IBRAM”

5.3.6. Cursos e capacitações: todos os materiais que sejam distribuídos, como apostilas, livros, CDs, DVDs, etc. serão considerados, para fins de identificação, bens móveis. Eventuais certificados que sejam distribuídos aos participantes que concluírem os cursos oferecidos deverão conter o seguinte texto:

“O curso de (nome do curso) foi oferecido por um projeto de (de indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigido pelo licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, conduzido pelo IBRAM”

5.3.7. Obras: intervenções de manutenção, ampliação, reforma e/ou adequação em bens móveis e imóveis deverão ser identificadas conforme estabelecido nos itens acima e apresentar o seguinte texto: “(Descrição da intervenção executada) foi realizada por um projeto (de indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigido pelo licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, conduzido pelo IBRAM”.

5.3.8. Quaisquer materiais que sejam eventualmente distribuídos pela empresa no âmbito de um projeto vinculado ao licenciamento ambiental - como camisetas, bonés, canetas, etc. - contendo o nome ou a logomarca da empresa, deverão também receber a logomarca do IBRAM em tamanho proporcional da logomarca e/ou nome da empresa submetida ao licenciamento federal.

5.3.9. É facultada à empresa a divulgação de sua logomarca nos materiais ou bens relacionados nos itens acima. Esta divulgação deverá obedecer à seguinte padronização:

(i) A logomarca da empresa deverá estar acompanhada do nome do empreendimento licenciado.

(ii) A logomarca da empresa deverá ser proporcional ao tamanho da logomarca do IBRAM.

Casos de divulgação e/ou identificação que não estejam aqui previstos deverão ser consultados a CODEA/SUPEM/IBRAM para a definição dos procedimentos a serem adotados.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento busca estabelecer um conteúdo teórico-conceitual para a educação ambiental no âmbito do licenciamento ambiental do Distrito Federal, entendendo o processo educativo como meio fundamental para a democratização do licenciamento e para a sua articulação com outros instrumentos de gestão ambiental pública.

O objetivo destas Bases Técnicas concentra-se, portanto, no direcionamento dos programas de educação ambiental, a partir da exigência de um conjunto mínimo de ações que deverão compor tal programa, garantindo maior especificidade às diretrizes, em resposta a desafios encontrados no processo de licenciamento ambiental das diferentes atividades licenciadas pelo IBRAM.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

CARVALHO, I & SCOTTO, G. Conflitos Socioambientais no Brasil, I Rio de Janeiro – IBASE CGEAM/IBAMA. Como o IBAMA exerce a Educação Ambiental.

Brasília: Edições IBAMA, 2002.

CGEAM/CGPEG/IBAMA. Orientações Pedagógicas do IBAMA para a elaboração e implementação de Programas de Educação Ambiental no licenciamento de atividades de produção e escoamento de petróleo e gás natural. Brasília: IBAMA, 2005 (mimeo).

IBAMA. Nota Técnica nº 001/2010/IBAMA/DILIC/CGPEG. Rio de Janeiro, 2010

LOUREIRO, C. F. B., gEducação ambiental no licenciamento: aspectos legais e teórico-metodológicos. In: Carlos Frederico B. Loureiro (org). Educação Ambiental no contexto de medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais: a perspectiva do licenciamento.. Salvador: IMA, 2009 - (Série Educação Ambiental v.5)

QUINTAS, J.S. Educação no processo de gestão ambiental pública: a construção do ato pedagógico. In Loureiro, C. F. B., Layrargues, P. P., Castro, R. S. (orgs), Repensar a educação ambiental: um olhar crítico. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. Educação no Processo de Gestão Ambiental: Uma Proposta de Educação Ambiental Transformadora e Emancipatória, 2004.

_____. GOMES, P; UEMA, E. Pensando e Praticando a Educação Ambiental no Processo de Gestão Ambiental: Uma concepção pedagógica e metodológica para a prática da educação ambiental no licenciamento. Brasília, IBAMA, 2005 (Série Educação Ambiental, 9) UNESCO. Educação Ambiental. As Grandes Orientações da Conferência de Tbilisi ilia: UNESCO : IBAMA, 1997.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 60, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 108, inciso II, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a todos os órgãos/unidades do Governo do Distrito Federal, que utilizam veículos de representação, especificados nos incisos II e III do Decreto nº 32.880, de 20 de abril de 2011, locados pela SEPLAN, que informem à Subsecretaria de Logística, no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da publicação desta Portaria, as seguintes informações: marca/modelo, placa, nome da autoridade e cargo ocupado pelo usuário de cada veículo.

Parágrafo Único. O disposto nesta Portaria não se aplica aos órgãos que servem à segurança do Governador e Vice-Governador e seus familiares, devendo ser encaminhadas por essas unidades as informações relativas aos demais veículos utilizados.

Art. 2º A falta das informações implicará o bloqueio do veículo para abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 191 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de março de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Procedimento Preliminar Apuratório, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.045/2013, designada pela Portaria nº 19, de 24 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 19, página 35, de 25 de janeiro de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALÍRIO NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 5, de 24 de março de 2011, publicada no DODF nº 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de fevereiro de 2013, a Ordem de Serviço nº 70, de 27 de setembro de 2012, publicada no DODF 199, de 1º de outubro de 2012, a fim de que a Comissão de Aplicação de Penalidades possa concluir os trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista a publicação do Decreto de 7 de fevereiro de 2013, no DODF nº 32, de 13/02/2013, página 38, que aplicou a pena de perda de mandato à servidores constante do processo 0360.001.141/2011 e o transcurso do prazo sem interposição de recurso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Prorroga prazo de Comissão Especial de Sindicância.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 56, XIII, da Lei Complementar 80/94, e no artigo 21, caput, incisos II e VII e § 1º, incisos II e III, da Lei Distrital Complementar nº 828/10, e em atenção às previsões da Lei Distrital Complementar nº 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos relativos à Comissão Especial de Sindicância constituída por meio da Portaria nº 19, de 14 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 18 de fevereiro de 2013, página 41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA